



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA LIC Nº 0149-2023 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0376-2023 - PE SRP Nº 0020-2023 - ASS. GESTOR

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA Nº 101-2023 EMPRESA GILMAR - PE SRP Nº 0028-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-S/2022

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 208-S/2022

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE RESCISÃO





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA LIC N° 0149/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal Titular e respectivo Fiscal Substituto do Contrato N° 0376-2023, referente ao **PE N° 0020-2023**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

**Art.1°** - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação a execução dos contratos no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONTRATO: 0376-2023 – PE Nº 0020/2023		
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E VASILHAME DE GÁS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SEC. DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SEC. DE EDUCAÇÃO / SEC. DE PROM. SOCIAL).		
EMPRESA: G4 COMERCIO DE GÁS – TORORO - LTDA		
SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
GESTÃO E INOVAÇÃO	ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA – MAT. Nº 017373-01	WALTER VITORIO DE SOUZA – MAT. Nº 007956-02
EDUCAÇÃO	JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO IV – MAT. Nº 17.615-01	MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE – MAT. Nº 20.415-01
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	LUCIANA SEARA SOUSA LIMA - MAT. Nº 003316-02	RAFAEL SOUZA GOMES - MAT. Nº 01872701

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna-BA, 07 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
 CASTRO:40935817549  
 Assinado de forma digital por  
 AUGUSTO NARCISO  
 CASTRO:40935817549  
*Augusto Narciso Castro*  
 Prefeito Municipal de Itabuna





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101 /2023**

**Pregão Eletrônico nº 0028-2023  
Processo Administrativo nº 00.103.292-2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68, NESTE Ato representada pelo Prefeito **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2023, Processo Administrativo nº 00.103.292-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GILMAR CERQUEIRA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Logradouro Q, J Loteamento B Novo, Rua B, nº 001, BAIRRO Sinval Palmeira. Itabuna-Bahia, CEP. 45.611-818 inscrita no CNPJ/MF sob nº. **01.207.862/0001-52**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**1.2** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

**1.2.1** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**1.2.2** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

**1.2.3** Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0028-2023.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA GILMAR CERQUEIRA DIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Logradouro Q, J Loteamento B Novo, Rua B, nº 001, BAIRRO Sinval Palmeira. Itabuna-Bahia, CEP. 45.611-818 inscrita no CNPJ/MF sob nº. **01.207.862/0001-52** Contato: (73) 3612-9500 / 99880-3950, e-mail: [gilmar.cerqueira@ig.com.br](mailto:gilmar.cerqueira@ig.com.br), Representante legal Sr. **GILMAR CERQUEIRA DIAS**, nacionalidade brasileira,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

casado, regime comunhão parcial de bens, carteira de identidade nº 02.068.320-01, inscrito no CPF. 233.081.255-87 residente e domiciliado na rua B, 1º andar, Bairro Urbis IV, Itabuna-Bahia, CEP. 45.511-730.

ITEM TR	Especificação	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	VLR Total
143	SONHO TAMANHO GRANDE, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
144	BAURU TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
145	ENROLADINHO TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
146	ESFIRRA TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
147	BANANA REAL TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
148	CANUDINHO TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
149	BOLIVIANO TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
150	TROPICAL TAMANHO FESTA, características adicionais, pronto para consumo não congelado.	DELÍCIA	UND	9.000	R\$ 1,90	R\$ 17.100,00
152	BOLO ALIMENTÍCIO, sabor milho, tipo sem recheio, peso 250 a 400 gramas, prazo validade mínimo 7 dias, ingredientes farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo.	DELÍCIA	UND	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL R\$ 153.200,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).						

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3** Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1** O órgão gerenciador será a Secretária Promoção Social e Combate à Pobreza.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.5.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

**5.1** A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6** O registro poderá ser CANCELADO:

**6.6.1** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- d) não manter as condições de participação e habilitação da licitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

**6.6.2** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**6.7** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.8** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**7.1** retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

**7.2** caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.

**7.3** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**7.4** respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**7.5** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**7.6** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

**7.7** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**7.8** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**7.9** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.10** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

#### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).

**9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **10. DO CADASTRO RESERVA**

**10.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**10.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**10.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**10.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.3** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**11.3.1** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**11.3.2** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

**11.4** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.5** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

**11.6** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.7** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**11.8** A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0028-2023 e seus anexos.

**11.9** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.

**11.10** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**11.11** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.12** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – Ba.

Itabuna - BA, 25 de Outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:409358175  
49

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2023.10.25 10:05:59 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

GILMAR CERQUEIRA  
DIAS:23308125587

Assinado de forma digital por GILMAR  
CERQUEIRA DIAS:23308125587  
Dados: 2023.10.25 12:56:18 -03'00'

**GILMAR CERQUEIRA DIAS**  
GILMAR CERQUEIRA DIAS ME





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-S/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROC. ADM. Nº 094-S/2022**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

**Vigência:** 31/12/2023 ou com a entrega definitiva do objeto

**Data do Contrato:** 09 de novembro de 2023.

**Contratadas:**

- **TECMEDICA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.021.332/0001-03. **CONTRATO Nº 313-S/2023. Valor R\$ 51.369,00 (Cinquenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1919	2120	339030	16000000

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 208-S/2022 VINCULADO A DISPENSA Nº 043-S/2022; CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADO:** BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME, CNPJ nº 27.231.151/0001-07. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR SOCIAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR 01/11/2023. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 208-S/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 01/11/2023 – Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária Municipal de Saúde.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N° 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 058-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 009-S/2020. Contratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **RESSONANCIA MAGNETICA NUCLEAR DE ITABUNA ASSOCIADOS LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 058-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 01 de novembro de 2023.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9DA5-39F6-87A9-D390-C5CA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DA5-39F6-87A9-D390-C5CA



### Hash do Documento

6de02ea03eb46b47e52b6addb8b4889db2a42f0a6ee0ba4c7d4b58a630f313aa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/11/2023 14:40 UTC-03:00